



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

### **DELIBERAÇÃO CEE nº 11/2000**

#### **Aprova o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 2001**

O Conselho Estadual de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 2º do Decreto-Lei nº 1.422/75 e com fundamento no Parecer CEE nº 422/2000, aprovado em Sessão Plenária de 20/12/00

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação para o Exercício de 2001, no valor de R\$ 650.000.000,00 (Seiscentos e cinquenta milhões de reais)

Artigo 2º - O Parecer CEE nº 422/2000 e os documentos constantes do Processo CEE nº 930/2000 fazem parte integrante dessa Deliberação.

Artigo 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de dezembro de 2.000.

**SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN**

Vice-Presidente no exercício da Presidência



## **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 930/2000

INTERESSADA: : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO : Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação – QESE - para 2001

RELATOR : Conselheira Sonia Aparecida Romeu Alcici

PARECER CEE Nº 422/2000 CPL Aprovado em 20-12-2000

### **CONSELHO PLENO**

#### **1. RELATÓRIO**

##### **1.1 HISTÓRICO**

A Secretária de Estado da Educação encaminha para aprovação deste Colegiado, através do Ofício GS nº. 1712/00, o “Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação (QESE)”, para o exercício de 2001, no valor de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

O Salário-Educação, previsto pelo Artigo 212 da Constituição Federal, é uma fonte adicional de recursos para financiamento do ensino fundamental público. Ele provém da contribuição social das empresas vinculadas à Seguridade Social, recolhido na forma da lei e distribuído em duas Quotas: Federal e Estadual. De acordo com a legislação em vigor só estão isentas da contribuição social do Salário-Educação: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações; as instituições públicas de ensino de qualquer grau; as escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, devidamente registradas; as organizações de fins culturais e as organizações hospitalares e de assistência social.

O Salário-Educação deve ser recolhido junto ao Instituto Nacional do Seguro Social –INSS-, que é o órgão responsável pela fiscalização da sua arrecadação, ou junto ao Fundo Nacional de



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

Desenvolvimento da Educação –FNDE. A referida contribuição não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados das empresas contribuintes. Ela é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos seus segurados empregados, assim definidos pela Lei nº 8.212/91.

Os critérios de arrecadação e distribuição desta fonte de recursos foram bastante alterados no decorrer do tempo. O Salário-Educação foi instituído pela Lei Federal nº 4.440/64 e regulamentado pelos Decretos nºs 1.422/75, 87.043/82 e 994/93. Veio, então, sendo alterado através de sucessivas reedições de Medidas Provisórias do Governo Federal. Paralelamente à aprovação da Lei nº 9.394 -Diretrizes e Bases da Educação Nacional-, em 1996, foram tomadas medidas que influenciaram a aplicação de recursos destinados para a educação. A criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Magistério, pela Lei nº 9.424/96, prevê a descentralização da aplicação destes recursos em nível de município e define como prioritária a aplicação dos mesmos no ensino fundamental. Dentro deste contexto se encontra a nova legislação que rege a aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação.

A Lei nº. 9.424/96 dispõe que “a partir de janeiro de 1997, o montante de arrecadação do Salário-Educação, após a dedução de 1% em favor do INSS, calculado sobre o valor por ele arrecadado, será distribuído pelo FNDE, observada a arrecadação realizada em cada Estado e no Distrito Federal, em Quotas, da seguinte forma:

I - Quota Federal, correspondente a um terço do montante de recursos que será destinada ao FNDE e aplicada ao financiamento de programas e projetos voltados para a Universalização do Ensino Fundamental, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócio-educacionais existentes entre Municípios, Estados, Distrito Federal e regiões brasileiras; e

II - Quota Estadual, correspondente a dois terços do montante dos recursos que será creditada mensal e automaticamente em favor



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal para financiamento de programas, projetos e ações do Ensino Fundamental”.

A Medida Provisória nº 1.565/97, em seu Artigo 2º, remete aos Estados a responsabilidade de redistribuir aos Municípios os recursos da Quota Estadual do Salário-Educação. Através da Lei Estadual nº 10.013, de 24 de junho de 1998, foram estabelecidos os critérios da redistribuição da Quota Estadual do Salário-Educação entre o Estado de São Paulo e seus Municípios e o Decreto Estadual nº 43.377/98 veio definir o mecanismo pelo qual a transferência destes recursos será realizada.

A aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário Educação-QESE pela Secretaria de Estado da Educação, para um determinado exercício, é vinculada ao “Plano de Aplicação de Recursos” que deve ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, para aprovação, no exercício anterior. Os recursos da QESE estão previstos no orçamento da SEE, de acordo com valores estimados pelo FNDE que mantém o controle sistemático da arrecadação do Salário-Educação referente à Quota pertencente a cada Estado. Se do confronto entre o valor alocado no orçamento da SEE e a real arrecadação estimada pelo FNDE durante o exercício for detectada uma diferença a maior, isto resulta num provável excesso de arrecadação de receita. Para poder aplicar os recursos provenientes do excesso de arrecadação da QESE para o exercício corrente, a SEE deve elaborar o “Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação”-PLEX e encaminhá-lo ao CEE, no mesmo ano, para aprovação.

## **1.2. APRECIÇÃO**

O Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para o exercício de 2001, encaminhado a este Colegiado,



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

para aprovação, pela Secretária de Estado da Educação de São Paulo, apresenta-se dividido em partes:

- Diagnóstico - Ensino Fundamental
- Diretrizes
- Estrutura Programática/2001:

Dividida em quatro grandes Programas, a saber:

1. Descentralização do Ensino Fundamental
2. Merenda Escolar
3. Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental
4. Informatização Escolar

Cada um desses Programas estão divididos em Projetos / Atividades:

- apresentando para cada um deles o objetivo, a justificativa e a classificação funcional programática e o Órgão Executor

- Anexos:

- Plano de Trabalho Anual 2001 - por Unidade Orçamentária.
- Quadro Síntese dos Recursos QESE Alocados por Programa / Projeto / Atividade – Ensino Fundamental.
- Quadro Orçamentário Demonstrativo dos Recursos QESE/2001 por- Programa / Projeto / Atividade / Modalidade de Aplicação / Unidade Orçamentária.

A seguir o Quadro-Resumo da Estrutura Programática do Plano de Aplicação dos recursos - QESE/2001:

### **ESTRUTURA PROGRAMÁTICA / 2001**

<b><i>ESTRUTURA PROGRAMÁTICA / 2.001</i></b>
----------------------------------------------



<b>Programa</b>	<b>Funcional Programática</b>	<b>Projeto / Atividade</b>	<b>Órgão Executor</b>
<b>DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	12.361.801.4056	Participação Municipal na QESE	ASSS
<b>MERENDA ESCOLAR</b>	12.361.802.4073	Suprimento de Alimentação, Utensílios e Equipamentos	DSE
	12.361.802.4734	Acompanhamento e Avaliação do Programa da Merenda e Treinamento/Aperfeiçoamento de Pessoal	DSE
<b>MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	12.361.803.1032	Obras e Instalações – Rede Escolar	ASSS/FDE
	12.361.803.4058	Atendimento para Portadores de Necessidades Especiais	ASSS/ATPCE CENP
	12.361.803.4059	Manutenção da Rede Escolar	ASSS FDE/APM
	12.361.803.4060	Capacitação de Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico	COGSP CEI CENP
	12.361.803.4063	Avaliação do Rendimento Escolar	ASSS CENP
	12.361.803.4075	Manutenção do Ensino Fundamental	COGSP CEI
	12.361.803.4079	Materiais Didáticos de Suporte ao Ensino Fundamental	CENP
	12.361.803.4657	Correção do Fluxo e Diminuição da Evasão Escolar	CENP
	12.126.803.4679	Suporte Tecnológico e Serviços de Informatização	COGSP CEI CENP
<b>INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR</b>	12.126.807.4653	Sistema Informatizado de Administração Escolar	ASSS



A Secretaria de Estado da Educação apresenta no documento:

#### Diagnóstico - Ensino Fundamental

“O Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, é um dever do Estado e um direito do cidadão, sendo um preceito constitucional de fundamental importância, constante da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Entretanto, somente a oferta quantitativa deste nível de ensino não é suficiente, sendo imprescindível criar condições para que a escola pública ofereça um ensino de qualidade condizente com as exigências de uma sociedade tecnológica e em constante mutação. E para tanto, é necessário diagnosticar os fatores que intervêm neste processo, para viabilizar a implementação de ações voltadas para uma prática educativa mais completa, aliada a garantia da igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Para transformar a escola pública num espaço que privilegia o conhecimento e a aprendizagem, a atual Administração fortaleceu as Unidades Escolares, dando-lhes maior autonomia para que possam elaborar projetos pedagógicos mais adequados às necessidades de seus alunos, a partir de diretrizes gerais que garantam a coerência do processo educativo. Assim é que recursos financeiros têm sido disponibilizados diretamente às Unidades Escolares, por intermédio das Associações de Pais e Mestres-APMs, para que sejam aplicados de acordo com as prioridades levantadas pelas mesmas. Também foram implementados Programas de Capacitação com vistas à valorização e ao aprimoramento dos profissionais que atuam na educação.

A busca de parcerias fortaleceu a autonomia do Poder Municipal e facilitou o controle das atividades escolares pelas comunidades locais, além de melhorar e dar mais equidade na oferta do Ensino Público Fundamental, através da distribuição mais adequada de responsabilidades entre Estado e Municípios.



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

No Estado de São Paulo, o atendimento ao Ensino Fundamental em 1.999 totalizou aproximadamente 6.325.087 alunos. No período de 1.994 a 1.998 teve a seguinte distribuição, conforme evidenciam os quadros abaixo, acrescidos dos dados preliminares do ano 2.000:

**Total do Estado****Matrícula Inicial por Dependência Administrativa****Ensino Fundamental**

Ano	Estado	Município	Particular	Total
1994	5.280.220	646.230	705.556	6.632.006
1995	5.263.112	646.500	752.857	6.662.469
1996	5.078.539	726.704	767.079	6.572.322
1997	4.634.560	1.075.850	773.525	6.483.935
1998	4.436.407	1.194.819	763.612	6.394.838
1999	4.052.972	1.511.184	760.931	6.325.087
2000	3.865.877	1.596.294	763.810	6.225.981

Fonte: SEE / Centro de Informações Educacionais

2000 – Dados preliminares

**Taxa de Participação por Rede**

Ano	Estado	Município	Particular
1994	79,6	9,7	10,6
1995	79,0	9,7	11,3
1996	77,3	11,1	11,7
1997	71,5	16,6	11,9
1998	69,4	18,7	11,9
1999	64,1	23,9	12,0
2000	62,1	25,6	12,3

Fonte: SEE/Centro de Informações Educacionais

2000 – Dados preliminares

**Taxa de Crescimento Anual por Rede**

Ano	Estado	Município	Particular
1994	0,6	1,1	5,9
1995	-0,3	0,0	6,7
1996	-3,5	12,4	1,9
1997	-8,7	48,0	0,8
1998	-4,3	11,1	-1,3
1999	-8,6	26,5	-0,4
2000	-4,8	5,3	0,4

Fonte: SEE/Centro de Informações Educacionais

2000 – Dados preliminares



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

Os quadros apresentados evidenciam o processo de descentralização da oferta de vagas para o Ensino Fundamental. As taxas de crescimento negativas que são observadas na rede estadual indicam a crescente oferta do Ensino Fundamental pelos Municípios, em regime de colaboração com o Estado, conforme determina a legislação vigente.

O processo de municipalização do ensino, desenvolvido por iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, resultou na redistribuição de alunos do Ensino Fundamental, transferindo progressivamente as matrículas da rede estadual, para as redes públicas municipais. Anteriormente o desequilíbrio era evidente. Assim é que em 1.995, a rede estadual respondia por aproximadamente 89,1% do total de 5.909.612 matrículas públicas do Ensino Fundamental, enquanto 72 Municípios Paulistas dividiam apenas aproximadamente 10,9% dos alunos deste nível de ensino. Este quadro transformou-se significativamente nos anos seguintes. Já em 1.999, dados do Censo Escolar indicavam que 498 Municípios, dos 645 existentes, possuíam redes locais de Ensino Fundamental.

Vale ressaltar que a expansão das redes municipais exigiu a integração entre os sistemas estadual e municipal de ensino público, de modo a permitir um sistema de informações educacionais mais ágil. Esta exigência, além de racionalizar as informações gerenciais, visa atender às normas legais, que requerem controle do número de matrículas, parâmetro que reflete uma distribuição mais racional e justa dos recursos públicos para o repasse de recursos do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, e da Quota Estadual do Salário-Educação – QESE.

Outras ações desenvolvidas pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria da Educação, também são importantes e reforçam o objetivo de elevar a qualidade do ensino e garantir a permanência do aluno na escola.

É relevante ressaltar igualmente as ações de capacitação dos profissionais da educação de modo a atender às demandas



locais e aos objetivos dos diferentes níveis e modalidades de ensino. Foi garantida, através do aperfeiçoamento e atualização dos educadores, uma prática educativa com maior competência, abordando os problemas diagnosticados em suas unidades de trabalho. É pertinente inferir que tais ações influenciaram nos índices crescentes de aprovação e nas taxas decrescentes de abandono registradas na rede estadual.

Estes índices refletem não só a filosofia do sucesso escolar na relação aluno/aprendizagem, como também a nova postura do professor frente à avaliação como um momento de reflexão sobre o trabalho pedagógico desenvolvido, voltado para o sucesso escolar.

As Classes de Aceleração, as Oficinas Pedagógicas, os Núcleos Regionais de Tecnologia Educacional, as condições favoráveis de infra-estrutura para a realização do trabalho pedagógico, a instalação de laboratórios e equipamentos mais adequados ao processo de ensino/aprendizagem e à faixa etária do aluno, são fatores que têm contribuído positivamente para a melhoria da qualidade do ensino.

A melhoria da qualidade do ensino, a recuperação da auto-estima do aluno, a possibilidade de uma aprendizagem de sucesso, a garantia da infra-estrutura necessária para que especialistas e docentes possam desenvolver um trabalho diferenciado voltado para o aluno, nortearão a aplicação dos recursos da Quota Estadual do Salário-Educação – QESE, para o exercício de 2.001.”

Diretrizes para a Elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos da - QESE/2001:

“O Plano de Aplicação dos Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação para 2.001, cujo montante é de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais), foi elaborado de forma coerente com as diretrizes do Governo do Estado de São Paulo, de austeridade e transparência na aplicação de recursos públicos.

Assim sendo, a Secretaria de Estado da Educação programou suas ações no sentido de garantir as conquistas já alcançadas, bem



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

como ampliá-las segundo as expectativas da sociedade e realisticamente dentro das especificidades dos problemas educacionais diagnosticados.

Tal como nos anos anteriores, a proposta de programação dos Recursos do Salário-Educação reflete o compromisso de garantir a qualidade do ensino, como também as condições para o acesso e a permanência do aluno na escola.

Os recursos QESE foram alocados em quatro grandes Programas: Descentralização do Ensino Fundamental, Merenda Escolar, Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental e Informatização Escolar.

Com relação à Participação Municipal na QESE, além dos recursos alocados para transferência aos Municípios da Quota Parte do Salário-Educação, está prevista a continuidade do processo de Gestão Municipalizada da Rede Pública para atendimento do Ensino Fundamental, por intermédio de Convênios com as Prefeituras Municipais. Outros tipos de repasses para os Municípios, tais como transporte de alunos e merenda descentralizada, continuarão igualmente sendo efetuados, segundo a demanda apresentada.

O Programa de Educação Continuada contempla a capacitação do pessoal docente que atua da 1ª à 8ª série e também a totalidade dos Assistentes Técnicos Pedagógicos, Diretores de Escola, Supervisores de Ensino e Dirigentes Regionais. No presente exercício, o Projeto de Formação Continuada voltado para Gestores, vai intensificar as ações de fortalecimento da gestão educacional, por meio da formação continuada de suas lideranças e oferecerá igualmente a capacitação técnico-administrativa para o pessoal do quadro de apoio escolar.

Também serão contempladas ações de educação continuada, visando o desenvolvimento do uso da informática na prática pedagógica das escolas. Haverá ainda capacitação com o objetivo de viabilizar mecanismos para eliminar a defasagem idade/série de alunos da 1ª à 8ª série do Ensino Fundamental, assegurando-lhes avanços na trajetória escolar e possibilitando-lhes cursar série compatível com suas respectivas idades.



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

A capacitação também prevê a atualização dos profissionais que atuam com educandos portadores de necessidades especiais, para viabilizar um melhor atendimento às peculiaridades desta clientela e promover a integração destes educandos nas classes comuns, conforme o previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Entretanto, considerando que em função das condições específicas do aluno muitas vezes não é possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular, o atendimento educacional destes educandos continuará sendo realizado em classes, escolas ou serviços especializados para tal, estando previsto o repasse de recursos para entidades sem fins lucrativos que ofereçam esta modalidade de ensino gratuitamente, de acordo com dispositivo legal vigente.

O Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do Estado de São Paulo – SARESP é aplicado anualmente, assegurando o fornecimento de subsídios indispensáveis não só para consolidar uma cultura avaliativa, mas principalmente para possibilitar a elaboração de um planejamento mais adequado às necessidades do alunado e à revisão da prática pedagógica.

A continuidade da política de construções, reformas e manutenção preventiva e corretiva das escolas identificadas como prioritárias será mantida, com vistas a suprir a rede oficial de Ensino Fundamental de infraestrutura física necessária para seu funcionamento, com atendimento pleno da demanda nas diferentes regiões do Estado.

De modo geral, pretende-se garantir condições técnicas, financeiras e administrativas para que as Unidades Escolares, bem como as Oficinas Pedagógicas, Núcleos Regionais de Tecnologia Educacional, Centros de Estudos de Línguas, Centros de Educação Supletiva e Centros de Visão Subnormal, tenham condições satisfatórias de funcionamento, de maneira que o trabalho pedagógico seja realizado a contento, por intermédio da implementação dos projetos considerados prioritários para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.”

**RECURSOS QESE ALOCADOS POR PROGRAMA / PROJETO / ATIVIDADE**

<b>PROGRAMA</b> <b>Projeto / Atividade</b>	<b>Órgão</b> <b>Executor</b>	<b>Valores</b> <b>(em R\$ 1,00)</b>	<b>%</b>
<b>801 DESCENTRALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
4056 Participação Municipal na QESE	ASSS	195.000.000	
<b>801 TOTAL</b>		<b>195.000.000</b>	<b>30,0</b>
<b>802 MERENDA ESCOLAR</b>			
4073 Suprimento de Alimentação, Utensílios e Equipamentos	DSE	63.500.000	
4734 Acompanhamento e Avaliação do Programa da Merenda e Treinamento/Aperfeiçoamento de Pessoal	DSE	500.000	
<b>802 TOTAL</b>		<b>64.000.000</b>	<b>9,8</b>
<b>803 MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>			
1032 Obras e Instalações – Rede Escolar	ASSS	122.563.000	
4058 Atendimento para Portadores de Necessidades Especiais	ASSS; CENP	17.073.850	
4059 Manutenção da Rede Escolar	ASSS	48.557.998	
4060 Capacitação de Classes de Docentes e de Suporte Pedagógico	COGSP; CEI; CENP	12.761.520	
4063 Avaliação do Rendimento Escolar	ASSS; CENP	8.866.002	
4075 Manutenção do Ensino Fundamental	COGSP; CEI	152.729.270	
4079 Materiais Didáticos de Suporte ao Ensino Fundamental	CENP	5.330.000	
4657 Correção do Fluxo e Diminuição da Evasão Escolar	CENP	6.956.630	
4679 Suporte Tecnológico e Serviços de Informatização	COGSP; CEI; CENP	9.161.730	
<b>803 TOTAL</b>		<b>384.000.000</b>	<b>59,1</b>
<b>807 INFORMATIZAÇÃO ESCOLAR</b>			
4653 Sistema Informatizado de Administração Escolar	ASSS	7.000.000	
<b>807 TOTAL</b>		<b>7.000.000</b>	<b>1,1</b>
<b>TOTAL QESE</b>		<b>650.000.000</b>	



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

Tendo em vista as normas contidas na Lei Federal nº 9.394/96, Artigos 60, 69, 70 e 71, bem como na Constituição do Estado de São Paulo, passamos às seguintes considerações:

As despesas com recursos oriundos do Salário Educação – QESE podem ser realizadas para “manutenção preventiva e corretiva, expansão da rede física”, “apoio à infra-estrutura da rede” despesas com a mesma finalidade, realizadas através de Convênios, “capacitação técnico-pedagógica do pessoal do Quadro do Magistério e do Quadro de Apoio às Atividades de Ensino”, bem como repasse de verbas para entidades assistenciais que tratam de alunos deficientes, através de Convênios específicos.

Os recursos da QESE poderão ser utilizados para “suprimento de alimentação, utensílios e equipamentos, desde que as despesas geradas não ultrapassem, orçamentariamente ao mínimo previsto para aplicação em Educação, para o Estado de São Paulo.

## **2 CONCLUSÃO**

2.1. Aprova-se, nos termos deste Parecer, o “Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação”, para o exercício de 2001, no valor total estimado de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

2.2. Apresenta-se ao Plenário o anexo Projeto de Deliberação

São Paulo, 12 de dezembro de 2000

a) Conselheira Sonia Aparecida Romeu Alcici  
Relatora

## **3. DECISÃO DA COMISSÃO**



PROCESSO CEE Nº 930/2000

PARECER CEE Nº 422/2000

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer o Voto da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Marileusa Moreira Fernandes e Sonia Aparecida Romeu Alcici.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2000.

a) Conselheiro Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães  
Vice - Presidente da CPL

#### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 20 de dezembro de 2.000.

**SONIA TERESINHA DE SOUSA PENIN**

Vice-Presidente no exercício da Presidência